

**Memorial Descritivo - Processo nº SAB0077/23**

**DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo de contratação inserido no Memorial Descritivo - Processo nº SAB0077/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia, generalista, médico do trabalho e médico regulador, visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André, para o período de 12 meses, nas características descritas memorial.

A Pró Vida Cuidados Médicos e Intensivos LTDA., qualificada no bojo da Impugnação em apreço, alega, em apertada síntese, que o Memorial Descritivo se encontra eivado de vícios, devido a desproporcionalidade na distribuição de pontos para fins de obtenção da melhor proposta, uma vez que o preço representa menor peso, 30 pontos, e a análise técnica representa maior peso, 70 pontos, o que restringe a competitividade.

Este é o breve relatório.

**MÉRITO**

Primeiramente, note-se que o processo de contratação em comento é na modalidade “preço e técnica”.

Cabe ressaltar, ainda, que a Unidade de Apoio Administrativo da Fundação do ABC utiliza o Regulamento Interno de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas Unidades, devidamente aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual foi pautado nos princípios da Lei de Licitações e demais leis pertinentes.

Dispõe o Regulamento em seu artigo 14, § 4º:

*“Art. 14. Os processos de aquisição de bens e contratação de serviços serão realizados em conformidade com os conceitos abaixo estabelecidos:*

*.....*

*§ 4º Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:*

*I. Adequação das propostas a especificação do produto/serviço a ser adquirido;*

- II. Qualidade;*
- III. Menor preço;*
- IV. Prazo de fornecimento;*
- V. Condições de pagamento e maior retorno econômico;*
- VI. Outros critérios previstos neste Regulamento.”*

Ou seja, o julgamento das propostas não se restringe apenas ao menor preço e sim a um conjunto de critérios que devem ser apurados em busca da melhor oferta, sendo discricionariedade da Contratante escolher a modalidade mais vantajosa para execução do objeto em comento.

Portanto, não cabe a empresa participante do certame definir a modalidade a ser utilizada.

Ademais, justifica-se a escolha da modalidade preço e técnica tendo em vista que, a referida prestação de serviços médicos, advém do Contrato de Gestão celebrado entre a Contratante e o Município de Santo André e, neste contrato, há disposição expressa do cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, sendo que o não cumprimento das referidas metas, acarretará em desconto do repasse destinado à Contratante.

Assim, não se trata tão somente de cumprir exigências econômicas e quantitativas pois, há exigência de buscar a qualidade na prestação dos serviços, obrigação esta assumida em Contrato de Gestão.

Ainda, a Unidade de Apoio Administrativa da Fundação do ABC pretende a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia, generalista, médico do trabalho e médico regulador, o qual irá abranger toda a população usuária das Unidades Básicas de Saúde do Município de Santo André, ou seja, serão mais de 17.000 horas mensais, equivalente a aproximadamente mais de 500 médicos especializados para atender a demanda.

Como é cediço, o maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores, de natureza social, econômica e de mercado de trabalho.

Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico veio se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades que precisa ser gerido para que uma única unidade funcione adequadamente.



Ademais, o médico da atenção básica é uma referência nos serviços da atenção primária, é a porta de entrada da população ao sistema de saúde, podendo resolver entre 80 a 85% das demandas que a ele chegam, não só por meio de cuidado pontual, mas apostando no vínculo e na longitudinalidade para prevenir, curar e reabilitar.

Por outro lado, há a busca da economicidade, na referida prestação de serviços descritos em Memorial, vez que consta no processo preço referência, oriundo de pesquisa prévia de preços, ou seja, de valores praticados no mercado.

Neste diapasão, importante ressaltar o conceito de vantajosidade, pois logo se remete à questão econômica. No entanto, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade.

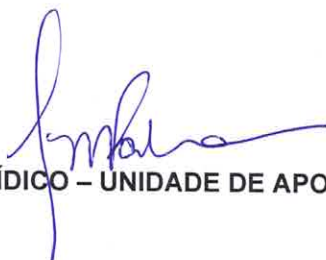
Na presente contratação verificamos, então, a economicidade, uma vez que consta preço referência para nortear as propostas e a efetividade, ou seja, a soma da eficiência e da eficácia, através das notas técnicas que serão atribuídas aos itens constantes em Memorial.

Portanto, a prevalência da nota técnica sob a comercial se dá em virtude das características do trabalho requerido e, principalmente, por obrigação assumida contratualmente, sendo atribuído 70% para nota técnica e 30% para a nota comercial, formatação plenamente possível na modalidade técnica e preço.

### **CONCLUSÃO**

*In casu*, dá-se o improvimento a impugnação ao Memorial Descritivo interposto pela empresa Pró Vida Cuidados Médicos e Intensivos LTDA., com o prosseguimento da coleta de preços para contratação do objeto em comento.

Santo André, 18 de dezembro de 2023.



**DEPARTAMENTO JURÍDICO – UNIDADE DE APOIO - FUNDAÇÃO DO ABC**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**33.921.226/0001-84**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**03/06/2019**

NOME EMPRESARIAL  
**PRO VIDA CUIDADOS MEDICOS E INTENSIVOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**  
**86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**  
**86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**  
**86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**223-2 - Sociedade Simples Pura**

LOGRADOURO  
**R INGA**

NÚMERO  
**0343**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**09.571-040**

BAIRRO/DISTRITO  
**OSVALDO CRUZ**

MUNICÍPIO  
**SAO CAETANO DO SUL**

UF  
**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**PROVIDACUIDADOS@YAHOO.COM**

TELEFONE  
**(11) 9949-0903**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**03/06/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2023** às **13:12:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PRÓ VIDA CUIDADOS MÉDICOS E INTENSIVOS LTDA.**

**CNPJ: 33.921.226/0001.84** Rua Ingá, 343 – Bairro Oswaldo Cruz –

São Caetano do Sul / SP – CEP: 09571-040 – FONE: 11 99949 0903

---

## **PARA FUNDAÇÃO DO ABC / UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO SAB0077/23**

**MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, GENERALISTA MÉDICO DO TRABALHO E MÉDICO REGULADOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP;**

Interessada na participação da coleta de preços, **PRÓ VIDA CUIDADOS MÉDICOS E INTENSIVOS LTDA**, CNPJ: **33.921.226/0001.84**, Rua Ingá, 343 – Bairro Oswaldo Cruz – São Caetano do Sul / SP – CEP: 09571-040 – FONE: 11 99949 0903, e-mail: [comercialprovida@outlook.com](mailto:comercialprovida@outlook.com), apresenta **impugnação ao edital** devido as incorreções verificadas.

O serviço em contrato visa contratar empresa para serviços médicos para atendimento a rede de atenção básica de Santo André-SP.

Neste edital, diferente de todos os serviços já contratados pela FUABC, temos a formatação de escalonamento de pontos para chegar a melhor proposta técnica.

Somos prestadores da Fundação e a forma como este edital foi contruido tem por consequencia, inviabilizar empresas que são atuantes na área de serviços médicos de mandarem seus preços com chances reais de exito, isso porque, a proposta de preços vale menos da metade dos pontos que foram determinados no edital.

Conforme o edital, serão dois envelopes entregues, sendo o primeiro destinado a proposta técnica/comercial, inclusos a proposta financeira e a relação dos documentos para comprovação dos pontos enumerados no anexo III.

Infelizmente, da forma como esta, haverá discriminação / escolha de fornecedores mediante a adoção do critério da quantidade de médicos, atestados, qualificação, lugares, tempo de empresa, ou seja, nada de inovador, do ponto de vista técnico.

Afinal a técnica denota uma capacidade de execução de algo muito específico. Aqui existe a gestão de médicos, seja pela CLT, contrato ou outro meio como previsto no regulamento de compras da fundação.

Tomamos o cuidado de verificar o regulamento de compras da fundação e dela extraímos: ... *Art. 12. A contratação de empresa fornecedora de serviços médicos e demais profissionais deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de prova de vínculo formal do profissional com a empresa, que poderá ser comprovado mediante registro CLT, prova de membro de quadro societário ou contrato de prestação de serviços autônomos, além da qualificação técnica dos profissionais admitidos no mês de referência e os percentuais de especialização determinados no ato convocatório, quando exigidos, a ser regulamentado por Portaria da Presidência.*"

Não consta em qualquer lugar, essa qualificação técnica, especial destinada aos médicos a serem contratados, quando muito, como previsto nos mais diversos editais publicados, exige-se a titulação – experiência dos médicos que irão atuar no contrato.

Com total respeito, aos interessados é imposta severas barreiras, dificultando inclusive uma boa proposta financeira.


O organização social, atende a algumas formalidades aplicadas as contratações publicas e no nosso entendimento, haverá severas restrições adotando esse modelo de contratação.

Afinal, a contratação busca empresa prestadora de serviços de gestão de profissionais médicos, sendo inequívoca a existência da orientação técnica, mas isso relativa aos quesitos de gestão de médicos.

Diversas são as exigências de comprovações que, sob um olhar objetivo, em nada acrescenta, salvo restrições, para participação com reais chances de êxito nesta coleta de preços.

Nem a lei de licitações, tão pouco, tudo o que a Fundação já realizou até agora, tem qualquer paradigma com o que está em discussão, tal novidade, desprovida de embasamento do regimento e a lei, quando a prevê, destina para situações muito específicas.

A presente contratação é destinada a aquisição de serviços que estão postos no mercado, sendo desprezível adotar a quantidade de restrições indiretas como aqui colocadas.





**PRO VIDA**  
*clínicas médicas e intensivas*

**PRÓ VIDA CUIDADOS MÉDICOS E INTENSIVOS LTDA.**

**CNPJ: 33.921.226/0001.84** Rua Ingá, 343 – Bairro Oswaldo Cruz –  
São Caetano do Sul / SP – CEP: 09571-040 – FONE: 11 99949 0903

---

Por tudo, vimos apresentar esta impugnação com objetivo de corrigir o edital e retirar dele todas as circunstâncias que traduzem direcionamento, como a pontuação prevista no anexo III.

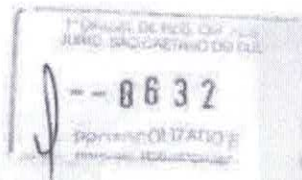
São Caetano do Sul, 18 de dezembro de 2023.

Ronaldo Vasque

RG: 14.273.844

CPF:068.940.58-67

Diretor Presidente



CEMESP

CONSELHO SUPERIOR DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA  
CONTRATO SOCIAL**

**"PRÓ VIDA CUIDADOS MÉDICOS E INTENSIVOS LTDA"**

**SÓCIO 1: RONALDO GOMES VASQUE**, brasileiro, casado, médico, RG 14.273.844 SSP/SP, CPF 068.940.528-67, residente e domiciliado na Rua Tenente Inácio da Silveira, nº 43, Bairro Mooca, São Paulo/SP, CEP 03.162-065;

**SÓCIO 2: ROBERTO DE MORAES JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, RG 1343392 SSP/SP, CPF 122.729.958-37, residente e domiciliado na Rua Barão de Rio Branco, nº 99, ap. 43, Bairro Centro, Porto Feliz/SP, CEP 18.540-000;

**SÓCIO 3: KELLY SUSANA KUNZE LARSEN**, brasileira, solteira em união estável, maior, médica, RG 91335387 SSP/PR, CPF 046.422.519-10, residente e domiciliada na Rua Dois, 102, Quinta São Fernando, Cotia/SP, CEP 06.704-500;

**SÓCIO 4: GUSTAVO ROCHA FEITOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, médico, RG 43.570.464-3 SSP/SP, CPF 363.589.138-08, residente e domiciliado na Rua Luís Gois, nº 1.850, ap. 43, Bairro Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04.043-200;

**SÓCIO 5: ANDRESSA LOZADA MOREIRA**, brasileira, solteira, maior, médica, RG 25.551.557-1 SSP/SP, CPF 401.970.468-60, residente e domiciliada na Rua Alcantarilla, nº 340, Ap. 71, Vila Andrade, São Paulo/SP, CEP 05.717-170;

**SÓCIO 6: CRISTIANE CLAUDINO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, maior, médica, RG 3222290 SSP/PB, CPF 070.638.334-64, residente e domiciliada na Rua Bittencourt Sampaio, nº 269, Ap. 171, Vila Mariana, São Paulo/SP CEP 04.126-060;

**SÓCIO 7: JUAN CARLOS PACHON MATEOS**, brasileiro, casado, médico, RG 4.585.402 SSP/MG, CPF 762.906.116-15, residente e domiciliado na Rua Madre Cabrini, nº 332, Ap. 91, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04.020-001.

**SÓCIO 8: JUAN CARLOS ZERPA ACOSTA**, brasileiro, casado, médico, RG 491486, CPF 232.693.658-29, residente e domiciliado na Rua Muniz de Souza, nº 550, Ap. 62, Torre A, Bairro Aclimação, São Paulo/SP, CEP 01.534-000;

**SÓCIO 9: REYNALDO LOSI NETO**, brasileiro, casado, médico, RG 43.450.777-5 SSP/SP, CPF 224.017.028-06, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nº 230, Ap. 43, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01.226-010;

**SÓCIO 10: RICARDO SEILER**, brasileiro, casado, médico, RG 10840942 SSP/SP, CPF 041.490.148-76, residente e domiciliado na Rua Luiz Nello Rossi, nº 76, Ap. 162, Bairro Centro, São Bernardo do Campo, CEP 09.760-040;

**SÓCIO 11: HOMERO TOSCANO**, brasileiro, casado, médico, RG 5.689.400 SSP/SP, CPF 521.183.808-44, residente e domiciliado na Rua Mar vermelho, nº 913, Jardim Regina Alice, Barueri/SP, CEP 06.412-140;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Social de Simples LTDA, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO**

*[Handwritten signatures of the 11 partners]*

*[Handwritten signatures and a checkmark on the right margin]*





000000

000000

**Cláusula 1ª.** A sociedade se estabelece sob a denominação social de "PRÓ VIDA SERVIÇOS MÉDICOS E INTENSIVOS LTDA", com sede e foro em São Caetano do Sul, na Rua Ingá, nº 343, Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul, CEP 09.571-040, no Estado São Paulo.

**Cláusula 2ª.** A sociedade tem como objetivo social:

- Atividades de apoio à gestão;
- Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares;
- Atividades de atenção ambulatorial;
- Clínica médica restrita a consultas;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;



### CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª.** O capital social da sociedade será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizado em moeda nacional, ficando assim distribuídos:

**SÓCIO 1. RONALDO GOMES VASQUE:** integralizará o equivalente a 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) quotas, com o valor total de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), correspondente a 44,5% (quarenta e quatro virgula cinco por cento) do total de quotas.

**SÓCIO 2. ROBERTO DE MORAES JUNIOR:** integralizará o equivalente a 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) quotas, com o valor total de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), correspondente a 44,5% (quarenta e quatro virgula cinco por cento) do total de quotas.

**SÓCIO 3. KELLY SUSANA KUNZE LARSEN:** integralizará o equivalente a 10 (dez) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do total de quotas.

**SÓCIO 4. GUSTAVO ROCHA FEITOS SANTOS:** integralizará o equivalente a 10 (dez) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do total de quotas.

**SÓCIO 5. ANDRESSA LOZADA MOREIRA:** integralizará o equivalente a 10 (dez) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do total de quotas.

**SÓCIO 6. CRISTIANE CLAUDINO MARTINS DE MEDEIROS:** integralizará o equivalente a 10 (dez) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do total de quotas.

**SÓCIO 7. JUAN CARLOS PACHON MATEOS:** integralizará o equivalente a 10 (dez) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do total de quotas.

-- 0632

08/10/2012

08/10/2012

**SÓCIO 8. JUAN CARLOS ZERPA ACOSTA:** integralizará o equivalente a 10 (dez) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do total de quotas.

**SÓCIO 9. REYNALDO LOSI NETO:** integralizará o equivalente a 10 (dez) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do total de quotas.

**SÓCIO 10. RICARDO SEILER:** integralizará o equivalente a 10 (dez) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do total de quotas.

**SÓCIO 11. HOMERO TOSCANO:** integralizará o equivalente a 10 (dez) quotas, com o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1% (um por cento) do total de quotas.

**Cláusula 4ª.** Os sócios não se obrigam subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Primeiro.** Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sócias.

**Parágrafo Segundo.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 do Código Civil.

#### DO PRAZO

**Cláusula 5ª.** A sociedade será de prazo indeterminado, sendo que suas atividades terão início no ato do registro do presente instrumento, que se dará em até trinta dias após a assinatura do mesmo, nos moldes do artigo 998 do Código Civil de 2002.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 6ª.** O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil, ou seja, se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 7ª.** Todas as deliberações serão feitas com base na maioria absoluta dos votos, quando não houver norma estabelecendo o contrário.

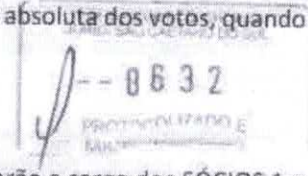
#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 8ª.** A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo dos SÓCIOS 1 e 2, que poderão assinar individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, e também perante particulares.

**Parágrafo único.** Fica facultado aos sócios administradores, nomearem procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar detalhadamente os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

**Cláusula 9ª.** Os sócios concordam em não haver retirado pró-labore, optando-se pela retirada ou distribuição dos lucros.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

CONTRATO

CONTRATO

**Cláusula 10ª.** Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, de forma diretamente proporcional à porcentagem de quotas de capital cada um, ficando a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

#### DAS FILIAIS

**Cláusula 11ª.** É facultado à sociedade a abrir filial ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios, seguindo o estabelecido no artigo 1.000 do Código Civil.

#### DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 12ª.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 13ª.** Fica assegurado aos sócios o direito de preferência no caso da cláusula anterior.

**Parágrafo primeiro.** Os sócios serão comunicados por escrito da venda de quotas, devendo se manifestar no prazo máximo de 3 (três) dias.

**Parágrafo segundo.** Findo o prazo para o exercício da preferência, sem manifestação expressa de quaisquer dos sócios, as quotas poderão ser oferecidas a terceiros.

#### DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 14ª.** A sociedade poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

**Cláusula 15ª.** Caso um dos sócios venha a falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

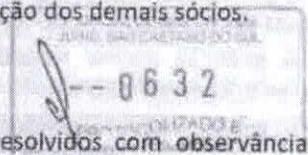
**Parágrafo único.** Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste último caso, dependentes da aprovação dos demais sócios.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 16ª.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil de 2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**Cláusula 17ª.** Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

**Cláusula 18ª.** As partes elegem o foro de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual.



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures and marks]*

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO**  
 Documento de Identidade nos termos da Lei nº 6.206/75




**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

NOME  
RONALDO GOMES VASQUE

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
65102	12/03/1990
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	12/08/1965

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO  
NELSON VASQUE RAMIRES

DULCE GOMES VASQUE

NATURALIDADE  
SANTO ANDRÉ

RG  
14.273.844-55P/SP

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
23/03/1984	243096060124/SP	0105	0321

CPF  
068.940.528-67

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO  
SAO PAULO, 22/04/2008

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA